CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.
CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO ANEXO AO PREDIO EXISTENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA RF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.703.789/0001-72, situada na Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro, Cep: 64.753-000, Betânia do Piauí - PI, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Maurício Mario Coelho, RG nº 2327145 SSP/PI e CPF nº 005.714.762-92.

CONTRATADA: RF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.362.818/0001-39, com sede na Rua Manoel Elpidio Carvalho, nº 26, Sala 01, Centro da cidade de Simões-PI, CEP 64.585-000, representada neste ato por Rômulo Pedro dos Reis Félix, Sócio Administrador, CPF nº 035.820.613-88, inscrito no RG nº 55.938.223.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO ANEXO AO PREDIO EXISTENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 001A/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139
Assinado de forma digital por ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139 Dados: 2023.10.25 08:36:08 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Betânia do Piauí - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Betânia do Piauí - PI, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes do **Duodécimo,** para o exercício financeiro de 2023, no elemento de despesa 44.90.51.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 301.447,70 (trezentos e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139

Assinado de forma digital por ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139
Dados: 2023.10.25 08:36:28 -03'00'

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Betânia do Piauí-PI.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preço.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139
Assinado de forma digital por ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139
Dados: 2023.10.25 08:36:45 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, 25 de outubro de 2023.

Mauricio Mario Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
Maurício Mario Coelho
Presidente

ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139 Assinado de forma digital por ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139 Dados: 2023.10.25 08:37:03 -03'00'

RF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ nº 35.362.818/0001-39

Testemunhas:

1) Lizandra Lacerda Coelho
CPF: 057.184.603-37

2) Maria Daiana Xavier Coelho
CPF: 053.046.463-20